



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA N° - CCJ
(ao PLS nº 280, de 2017)

Inclua-se o art. 12 ao PLS 280, de 2017, renumerando-se o dispositivo subsequente, com a seguinte redação:

“Art. 12. É insuscetível de delegação o serviço público de fiscalização da atividade agropecuária.”

JUSTIFICAÇÃO

A fiscalização da atividade agropecuária é serviço público típico do Estado. A atuação dos fiscais agropecuários garante segurança alimentar à população brasileira.

Terceirizar a particulares esse serviço pode colocar em risco a saúde da população. É fundamental que essa fiscalização seja realizada por servidores públicos regidos por um regime jurídico administrativo. A autoridade fiscal não pode ter interesse na aplicação ou não da sanção. Deve, ao reverso, decidir de forma imparcial.

Entendemos que poder de polícia de fiscalização da atividade agropecuária deve ser exercido exclusivamente por servidores públicos, pois o seu exercício por particulares induziria a um inafastável conflito de interesses entre a maximização do lucro e o exercício da atividade pública.

Os potenciais riscos causados à população não justificam os supostos benefícios da delegação dos serviços de fiscalização agropecuária



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

a particulares. Convém, por isso, a exclusão dessa atividade do rol de serviços públicos delegáveis.

Por tais razões, sugiro a presente emenda e conto como o apoio dos meus ilustres pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
PSB-SE

SF/17801.59865-48